



200
L

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO Nº 103/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE E A EMPRESA RAFAELLA BATALHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.109.756/0001-15, sede à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, centro, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, RG nº 905142 SS/SE, CNPF nº 456.415.015-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, A EMPRESA RAFAELLA BATALHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.863.714/0001-82, com endereço na Rua Péricles Muniz Barreto nº 38, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-160, representado por sua representante legal, a Srª. Rafaella Batalha Soares, Advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 10.706 e CPF sob o nº 020.731.765-85, doravante denominado **CONTRATADO**, disposto no processo de inexigibilidade nº 50/2023, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se o objeto desse presente instrumento a consultoria e assessoria jurídica Assessoria e consultoria jurídica com vistas a atender demandas administrativas junto ao setor de licitações e contratos do município de Rosário do Catete, auxiliando a gestão municipal na transição entre a Lei de Licitações nº 8.666/93 e a nova Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, englobando:

- 1.1 Consultoria jurídica na elaboração da regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 – com a apresentação das minutas dos Decretos ou Resoluções, de forma personalizada, e de acordo com a realidade da Administração Municipal de Rosário do Catete, capacitando os servidores do setor;
- 1.2 Consultoria jurídica na implementação da política de governança, e no planejamento das contratações junto ao setor de compras e licitações;
- 1.3 Elaboração de pareceres e respostas as consultas que possam auxiliar o setor de licitações e contratos, notadamente nos processos licitatórios, englobando fase interna e fase externa;
- 1.4 Consultoria e assessoria jurídica na elaboração das minutas e dos documentos parametrizados (Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência – TR, Edital de Licitação, Avisos de Contratação Direta, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Minutas de Contratos e Modelos dos Procedimentos Auxiliares da Licitação);
- 1.5 Assessoria e consultoria jurídica em impugnações e recursos administrativos dos processos licitatórios;
- 1.6 Consultoria jurídica para criação de mecanismos internos de controle na gestão dos contratos firmados sob a égide da Lei nº 14.133/21, realizando a gestão de riscos e controles internos no setor de licitações e contratos, vetores do Compliance;
- 1.7 Consultoria jurídica no procedimento de fiscalização das empresas contratadas pelo município de Rosário do Catete, com o fim de garantir a responsabilização destas em caso de condutas que contrariem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- 1.1. 1.8 Assessoria e consultoria jurídica em demandas apresentadas pelo setor de licitações e contratos.



201

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) importando no valor global R\$ 300.000.00 (trezentos mil reais), podendo ser parcelado em até 12 (doze) parcelas, podendo ser prorrogado a critério das partes.**

2.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à formalização deste ajuste, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
36001	04122001-6308	33903900		15000000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Encaminhar os mandados de citação, intimação, notificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

5.1.4. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:



202
✓

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

- 6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- 6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica profissional;
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos processuais e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual (Aracaju ou Rosário do Catete), inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, combustível, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela **CONTRATANTE**.

10.2. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado em portaria específica para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



203

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

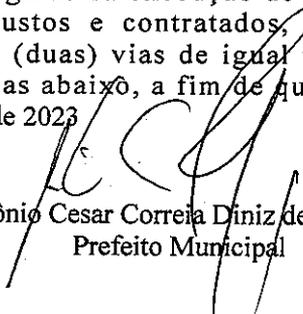
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 15 de junho de 2023


Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAELLA BATALHA SOARES

Data: 15/06/2023 12:49:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafaella Batalha Soares
RAFAELLA BATALHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Anthony Achei de Menezes Jara

CPF/MF: 055.504.

Nome: Juliana da Silva Ferreira Santos

CPF/MF: 042 - 05